SINDICATO DOS MÉDICOS DE MINAS GERAIS
(31) 3241-2811 - www.sinmedmg.org.br
R. Padre Rolim 120 - Santa Efigênia - CEP: 30.130-090
Belo Horizonte - MG - e-mail: geral@sinmedmg.org.br.
SINMED·MG

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2013/2015

O **SINDICATO DOS MÉDICOS DE MINAS GERAIS – SINMEDMG**, CNPJ: 17.506.890/0001-00, Carta Sindical L 057 P 048 A 1969, com endereço na av. do Contorno, nº 4.999 – bairro Serra - Belo Horizonte-MG, representado por sua Presidente, Dra. Amélia Maria Fernandes Pessôa, CRM-MG 19.240, inscrita no CPF/MF sob o nº 426.138.926-68, e a empresa **SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA – HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DR. ODELMO LEÃO CARNEIRO,** CNPJ N° 61.699.567/00026-40, com endereço na Rua Mata dos Pinhais, 410 – Jardim Botânico – CEP 38.410-651, Uberlândia-MG, representado por seu Diretor Técnico, Dr. João Paulo Guerra Braga, inscrito no CPF/MF sob o nº 288.580.978-74 e Cédula de Identidade nº 30.652.634-7 SSP-SP, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

As disposições do presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorarão no período base de 01.02.2013 a 31.01.2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos médicos serão reajustados, a partir de **01/02/2014**, no percentual de 5,5%(cinco virgula cinco por cento) sobre os valores legalmente devidos e pagos no mês de janeiro/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DA HORA TRABALHADA

3.1) - Os médicos da **SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA – HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DR. ODELMO LEÃO CARNEIRO** são remunerados à base de hora trabalhada, passando a viger a partir de **1º de fevereiro de 2014 os seguintes valores:**
- Médico Plantonista de R$ 45,21 (quarenta e cinco reais e vinte e um centavos), com o reajuste ora pactuado, passa a ser de **R$ 47,70**(quarenta e sete reais e setenta centavos) e;

- Médico Diarista de R$ 54,25 (cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), com o reajuste ora pactuado, passa a ser de **R$ 57,23** (cinquenta e sete reais e vinte e três centavos).

3.2) – Além das horas trabalhadas, a empregadora continuará pagando, em rubrica separada, DSR – Descanso Semanal Remunerado sobre as horas laboradas.

3.3) - O Sindicato reconhece e ratifica o reajuste salarial coletivo concedido pela **SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA – HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DR. ODELMO LEÃO CARNEIRO,** nos seguintes anos: 2012 - 01/03/2012, no importe de 6% (seis por cento) e 2013 – 01/02/2013, no importe de 6,63 (seis virgula sessenta e três por cento).

CLÁUSULA QUARTA – JORNADA DE TRABALHO

4.1) Os médicos poderão ser contratados para trabalhar em jornada especial de trabalho, em variações de 12 (doze) horas semanais, ou seja, para plantões de 12 (doze), 24 (vinte e quatro) e 36 horas (trinta e seis) semanais, ou considerando:

4.1.1 – É permitida a contratação de jornada inferior ou superior, ou em regime diferenciado, até o limite máximo legal de 44 horas semanais, com pagamento de salário hora proporcional ao número de horas trabalhadas, conforme a regra do *caput*, através de contrato escrito, firmado entre o médico e o empregador.

4.1.2 – Para os médicos que trabalharem sob a denominada "jornada de plantão de 12 horas", para cada montante de 4(quatro) plantões que ultrapassarem a carga horária mensal contratual, será acrescido 1(um) dia nas férias e consequentemente todos seus corolários. A apuração do número de plantões ocorrerá dentro de cada período aquisitivo.

4.1.3 – A jornada de trabalho em regime de plantão, em variações de 12 (doze) ou mais horas, serão entendidas como "normais", sem incidência do adicional de horas extras referido na cláusula oitava, o que é próprio desta jornada de trabalho em regime de plantão.

4.1.4 – Fica estabelecido, no curso da jornada de trabalho em regime de plantão, um intervalo mínimo de 1 (uma) hora de descanso e refeição, a ser gozado na oportunidade definida pelo empregador e compatível com a disponibilidade do serviço em execução (art. 71 e §§ da CLT).

4.2 – O contrato firmado para alteração de jornada só terá validade se houver expressa anuência do médico e assistência sindical.

CLÁUSULA QUINTA – PRÊMIOS - INCENTIVOS

Quando a jornada de trabalho laborada em regime de plantão for realizada aos sábados ou domingos, será concedido o prêmio incentivo na seguinte proporção:
a) Plantão de 6 (seis) horas trabalhadas no valor de 50,00 (cinquenta reais);

b) Plantão de 12 (doze) horas trabalhadas no valor de R$ 100,00 (cem reais); e
c) Plantão de 24 (vinte e quatro) horas trabalhadas no valor de 200,00 (duzentos reais)

CLÁUSULA SEXTA – INTERVALOS

6.1) – Será concedido, nas jornadas superiores a 6 (seis) horas/dia, um intervalo para refeição e descanso de 1 (uma) hora, conforme previsto no artigo 71 e §§ da CLT.

6.2) - Fica estabelecido, no curso da jornada de trabalho em regime de plantão, um intervalo mínimo de 1 (uma) hora de descanso e refeição, a ser gozado na oportunidade definida pela empregadora e compatível com a disponibilidade do serviço em execução (artigo 71 e parágrafos da CLT).

6.3) - Deverá ser respeitado o intervalo de 11 horas entre duas jornadas, conforme art. 66 - CLT, sob pena de pagamento de todo o período como hora extra, com o adicional de 100% (cem por cento).

6.4) - Faculta-se ao empregador dispensar a assinalação diária do horário destinado à refeição e descanso, presumindo-se o seu cumprimento integral, desde que haja a devida indicação e pré-assinalação no controle de ponto e o empregado tenha assinado o documento respectivo relativo a cada mês trabalhado, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

7.1) - O trabalho em horário noturno, previsto em Lei, será remunerado com o adicional de 50% (cinqüenta por cento) sobre a hora normal.

7.2) - Fica pactuado que a duração da hora noturna é de 52:30 (cinquenta e dois minutos e trinta segundos) e que constitui trabalho noturno aquele prestado no período entre 22:00 e 05:00 horas, devendo observar o empregador o pagamento do adicional noturno pela extensão de jornada (Súmula 60 do TST) .

CLÁUSULA OITAVA – HORA EXTRA

As horas extraordinárias efetivamente trabalhadas pelos médicos serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal. Para tanto, serão consideradas horas extras, aquelas que excederem a jornada contratual.

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Nos casos de substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As verbas que compõem a remuneração do trabalhador, bem como os descontos efetuados mensalmente, deverão constar de forma clara e bem discriminada no recibo de pagamento, do qual uma via deverá obrigatoriamente ser entregue ao empregado, que dela dará recibo ao empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONGRESSO ANUAL

11.1) - A **SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA – HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DR. ODELMO LEÃO CARNEIRO** liberará, mediante solicitação formal do médico, sem prejuízo da remuneração, para comparecimento a um congresso anual, com duração de até 7 (sete) dias, desde que o mesmo solicite com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e que, indique, substituto, com a mesma formação, experiência e conhecimentos técnicos que atendam aos requisitos da função.

11.2) Que a solicitação para participação anual em congresso, tenha relação com a área de atuação, cujo os conhecimentos adquiridos possam se reverter em benefício do serviço prestado pelo médico no **HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DR. ODELMO LEÃO CARNEIRO,**

11.3) Que apresente cópia do certificado de participação, no 1º dia útil após o retorno ao trabalho, sob pena de ser descontados os dias ausentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LANCHE – ALIMENTAÇÃO

A empregadora fornecerá aos seus empregados médicos, um lanche, gratuito, sem caráter salarial, constituído de pão, manteiga, café, leite. A critério da empresa, o lanche poderá ser substituído por refeição.

Também será concedido aos médicos Auxílio Alimentação mensal no valor de R$ 80,00(oitenta reais), sem incorporação aos salários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A **SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA** se compromete a manter, nos termos do disposto no artigo 468 da CLT, as condições mais benéficas que estejam estabelecidas em contratos de trabalhos, ainda que o presente acordo coletivo estabeleça de forma diversa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– OUTROS INSTRUMENTOS COLETIVOS

O **SINDICATO DOS MÉDICOS DE MINAS GERAIS – SINMEDMG** e a **SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA – HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DR. ODELMO LEÃO CARNEIRO,** por seus representantes legais firmam o presente acordo, desistindo de quaisquer outros direitos que venham a ser deferidos em outro instrumento coletivo referente ao período de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MULTA

Na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a empregadora ficará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) do piso salarial base, em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DATA BASE

As partes definem 1º de fevereiro como data base da categoria.

E, por estarem de acordo com o presente Instrumento Coletivo, firmam-no em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Uberlândia, 17 de julho de 2014.

Amélia Pessôa

SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINMEDMG
Dra. Amélia Maria Fernandes Pessôa - CPF: 426.138.926-68
Diretora Presidente do Sindicato dos Médicos do Estado de Minas Gerais – SINMED-MG

SPDM – HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DR. ODELMO LEÃO CARNEIRO
Dr. João Paulo Guerra Braga - CPF: 288.580.978-74
Diretor Técnico do Hospital e Maternidade Municipal Dr. Odelmo Leão Carneiro